



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 152/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL/ORAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, PARA ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA A DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E AO ATENDIMENTO A AÇÕES JUDICIAIS, CONFORME O ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e do outro lado **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI.**, situada na Avenida Manoel Goulart, 587/587 A, CEP 19.015-240, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 27.435.570/0001-60, Inscrição Estadual nº 562.404.703.115, neste ato representado por sua Proprietária, a Sr. **LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI**, RG nº. 13.259.314-2 e CPF/MF nº. 017.743.848-76, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 27/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme item, quantidade, condições e especificações constantes do **ANEXO I** do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2021**, como segue:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
8	07.1226 - Dieta líquida, completa e balanceada, hipercalórica (54,7% do VET de carboidratos), normoprotéica (16,8% do VET - 64g/L), isotônica, teor lipídico de acordo com AHA, 2009, com fibras (12g/l) e FOS (10g/l), totalizando 22g/l. Suplementada com Oligoelementos, Beta-caroteno, Cálcio, Taurina e carnitina. Para restrição de volume, recuperação rápida da flora bacteriana, na nutrição enteral prolongada, na obstipação ou diarreia. Isenta de sacarose, glúten e lactose. Frasco sistema fechado Quantidade mínima 1000ml. REFERÊNCIA: JEVITY HICAL RTH	500	UN	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00	ABBOTT
9	07.1227 - Fórmula nutricional via oral ou enteral, completa e balanceada com maior aporte de nutrientes para o auxílio na recuperação de carências nutricionais. Hipercalórica, hiperproteica contendo exclusivo nutriente HMB para pessoas que precisam de rápida recuperação muscular. Embalagem: Quantidade mínima frasco de 220ml. REFERÊNCIA: ENSURE PLUS ADVANCE	1.500	UN	R\$ 18,40	R\$ 27.600,00	ABBOTT
10	07.1228 - Fórmula via enteral ou oral com 28 vitaminas e minerais, nutricionalmente completa e balanceada, polimérica, normocalorico, normoproteico com no mínimo 80% de proteína animal, perfil lipídico segundo AHA/SBC, com fibras (FOS). Isenta de glúten, que não necessita de mixer e nem liquidificador para a diluição, tendo diluição instantânea com sabores variados. Embalagem: Quantidade mínima lata de 850g. REFERÊNCIA: ENSURE PÓ	2.500	UN	R\$ 89,50	R\$ 223.750,00	ABBOTT
11	07.1229 - Fórmula via enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa e balanceada, formulada para pediatria, indicado para crianças de 1 até 10 anos, polimérica, normocalórica, perfil lipídico segundo AHA/SBC. Presença de fibras (FOS) e probiótico, com DHA/ARA. Diluição instantânea, boa palatabilidade e sabores variados. Embalagem: Quantidade mínima lata de 400g.. REFERÊNCIA: PEDIASURE	500	UN	R\$ 39,50	R\$ 19.750,00	ABBOTT
12	07.1230 - Fórmula via enteral ou oral, nutricionalmente completa e balanceada, formulada para controle glicêmico, polimérica, normocalórica em sua diluição padrão, hiperproteica (100%origem animal), com mix de fibras solúveis e insolúveis. Isenta de glúten e sacarose. Embalagem: Quantidade mínima lata de 400g. REFERÊNCIA: GLUCERNA	700	UN	R\$ 57,80	R\$ 40.460,00	ABBOTT
14	07.1232 - Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, indicado para pessoas que necessitem de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, com mix de proteína animal e vegetal (70% proteína isolada de soja e 30% caseinato de cálcio) sendo 18g em 100g de produto (16% do VET), normocalórica, normoproteica, hipossódica, sem glicose, para adultos, sem fibras, com densidade calórica de 1,0 a 1,5kcal/ml. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem: Quantidade mínima pote	1.000	UN	R\$ 57,98	R\$ 57.980,00	VITAFOR



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de 800g.					
REFERÊNCIA: ENTERAL COMP					
VALOR TOTAL				R\$ 385.040,00	

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 27/2021** e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor de **R\$ 385.040,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais)**.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência da data da assinatura até **05/10/2022**.

3.2 - O prazo para a entrega será de até **10 (dez) dias corridos** após o Recebimento da requisição e conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Parapuã e deverão ser entregues diariamente, respeitada a vigência contratual.

3.3 - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

3.5 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.6 - Os preços aqui mencionados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -40 – material de consumo – Tesouro

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.30.00000 - 111 – material de consumo – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã/SP, 06 de outubro de 2021.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

NUTRI CENTER PROD. NUTRICIONAIS EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADO: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2021

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, para a distribuição às pessoas carentes e ao atendimento a ações judiciais.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 06 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI.

Nome: LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 017.743.848-76

E-mail: nutricenter10@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI.

CNPJ: 27.435.570/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021

VIGÊNCIA: 05/10/2022

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, para a distribuição às pessoas carentes e ao atendimento a ações judiciais.

VALOR (R\$): **R\$ 385.040,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quarenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 06 de outubro de 2021.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal